CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei nº____2018

PROTOCOLO Nº 020
Data 12/03/18 17:04 Horas
Serviço de Expediente

Anápolis,GO, 08 de março de 2018.

"INSTITUI O PROGRAMA "O TRANSPORTE É PÚBLICO, O MEU CORPO NÃO" aplicando medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de Anápolis, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, APROVOU, EU PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituída, no Município de Anápolis, a campanha permanente: ***"O TRANSPORTE É PÚBLICO, O MEU CORPO NÃO"*** contra o assédio sexual no transporte público, para o combate aos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior destes veículos e no transbordo.

Art. 2°. Deverão ser fixados, pela empresa de transporte coletivo e pelo poder público, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de Anápolis, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos de denúncia, possibilidade de "denúncias anônimas".

Art. 3°. As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 4°. O Poder Público Municipal através do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) poderá firmar convênios com a empresa de transporte público urbano para a implantação de câmeras de vídeo monitoramento no terminal, e no interior dos ônibus, devendo ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.

Art. 5°. O Poder Público Municipal deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso sexual nos ônibus como também no transbordo, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, serviços de mensagens e/ou outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 2018.

Pastor Elias Ferreira
Vereador PSDB
Presidente da Frente Parlamentar da Segurança Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Trata de Projeto de Lei que sinaliza aos operadores do direito das mulheres, o respeito dos entes representativos da sociedade, para dar respostas e tranquilidade as usuárias dos serviços de transportes públicos em nosso município.

Anápolis, é uma cidade cristã, onde no berço de sua vida diaria as pessoas usam o transporte público urbano para deslocar para as atividades inerentes de sua sobrevivência pessoal. Como: Serviços, Igrejas, Colégios e Faculdades.

A Bancada Evangélica, e a Frente Parlamentar de Segurança Pública, bem como a Bancada Feminina se unem para manifestar uma norma que possa garantir o respeito ao direito de ir e vir, principalmente das mulheres com todas as garantias inerentes a sua integridade pessoal, física e psicologica.

Assim, peço aos nobre pares a aprovação da presente matéria para contribuir com a proteção dos direitos das mulheres anapolinas.

Sala das Sessões, 08 de março de 2018.

Pastor Elias Ferreira
Vereador PSDB
Presidente da Frente Parlamentar da Segurança Pública